



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

*“Declara de Utilidade Pública o Centro de Referência do Autismo e de Ensino Profissional Neurodiverso TEA + NEUROLINK, e dá outras providências.”*

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Centro de Referência do Autismo e de Ensino Profissional Neurodiverso TEA + NEUROLINK.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de dezembro de 2024.

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

O presente Projeto de Lei visa considerar como de Utilidade Pública o Centro de Referência do Autismo e de Ensino Profissional Neurodiverso TEA + NEUROLINK, instituição sediada em Sorocaba/SP, que há anos presta serviços relevantes à comunidade por meio de atividades externas à promoção da saúde, educação inclusiva, assistência social e desenvolvimento profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neuro divergências.

O Instituto TEA + NEUROLINK, conforme descrito no relatório de atividades e em seu estatuto, promove uma ampla gama de ações, incluindo:

- Capacitação de educadores e pais para lidar com crianças e jovens neuro diversos em ambiente escolar;
- Treinamentos sobre manejo comportamental, inclusão social e desenvolvimento de habilidades terapêuticas e pedagógicas;
- Realização de programas de integração essenciais, voltados ao fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, bem como à inclusão no mercado de trabalho;
- Promoção de palestras, workshops e ações de conscientização sobre inclusão.

Essas atividades destacam o papel fundamental da instituição na promoção de direitos e na inclusão de pessoas neuro diversas, atendendo às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outros marcos legais nacionais.

O reconhecimento como Utilidade Pública encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no Art. 6º, que estabelece a assistência social como direito social, e no art. 203, que atribui ao Estado o dever de apoiar





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

entidades beneficentes externas à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade. O estatuto do Instituto TEA + NEUROLINK confirma seu caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com ações direcionadas ao atendimento socioassistencial e à defesa de direitos.

A documentação comprova que o Instituto possui:

- Inscrição ativa no CNPJ, demonstrando regularidade fiscal e jurídica;
- Estrutura organizacional e capacidade técnica para realizar suas atividades, conforme descrito em seu estatuto;
- Experiência comprovada na realização de programas contínuos e planejados que beneficiam diretamente a comunidade local.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas pelo Instituto TEA + NEUROLINK, sua conformidade com os marcos legais e sua contribuição para a inclusão e desenvolvimento humano, é plenamente justificado o reconhecimento de sua Utilidade Pública. Tal permitirá o reconhecimento à instituição expandir suas ações e buscar novas parcerias, fortalecendo ainda mais seu impacto positivo na sociedade.

Assim, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Sorocaba com a inclusão e o respeito às pessoas neuro diversas. LDA

Atenciosamente,

**S/S., 04 de dezembro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003700340038003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 04/12/2024 16:17

Checksum: 8CAB5EA197221353F5CBAC6BE86A3E43E8902F8A21389EEC1510EAFA4270E001



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.